



## **ENERGIA**

### **Novo Regime dos Consumidores Intensivos de Energia**

O Decreto-Lei n.º 35/2021, de 14 de abril, aprovou o regime dos consumidores intensivos de energia (RCIE), com o objetivo de promover a eficiência energética e a produção local de energia nas instalações dos consumidores finais que apresentem consumos energéticos significativos. Este regime aplica-se a: i) todos os consumidores intensivos de energia (CIE), pessoas coletivas públicas e privadas, cujo consumo de energia final no ano civil anterior tenha sido igual ou superior ao montante que vier a ser fixado por Portaria, ii) empresas que queiram voluntariamente aderir, e iii) auditores energéticos que queiram prestar serviços aos CIE.

Este diploma concretiza a monitorização dos CIE através do registo do sistema de gestão de serviços energéticos, bem como define o conjunto de obrigações aplicáveis aos CIE.

### **Novas Regras para as Empresas de Serviços Energéticos**

Os princípios e as regras para o exercício da atividade das empresas de serviços energéticos foram aprovados pelo Decreto-Lei n.º 46/2021, de 28 de maio. Este diploma é aprovado pelo Governo no âmbito do Plano Nacional para a Sustentabilidade Energética (PNSE), aplicando-se a todas as entidades privadas

que queiram prestar de serviços energéticos aos consumidores finais, em particular serviços de eficiência energética e serviços de produção local de energia.

## Alteração ao Regime Jurídico de Aproveitamento de Massas Minerais

Através do Decreto-Lei n.º 34/2021, de 14 de abril, o Governo aprovou a primeira alteração ao regime jurídico de aproveitamento de massas minerais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 3/2015, de 6 de janeiro.

Esta alteração tem como objetivo suprir as contradições identificadas ao nível da competência orgânica, ultrapassar os problemas práticos na aplicação do regime, em particular a dispersão de competências para a atribuição de licenças, clarificando a necessidade ou dispensa de estudo de impacto ambiental e terminando com a duração ilimitada das licenças de exploração de pedreiras.

Com efeito, esta harmonização visa reforçar o equilíbrio entre a preservação e defesa do ambiente e a exploração económica de recursos naturais, em linha com as Bases da Política do Ambiente nacionais.

## Especificações de Combustíveis para Transportes Terrestres

Através da Portaria n.º 38/2021, de 11 de maio, o Governo, através do Ministério da Indústria, Comércio e Energia, aprovou a especificação a que deve obedecer a gasolina e o gasóleo destinado ao mercado interno. Este esclarecimento surge como consequência da harmonização de parâmetros estabelecidos pela Comunidade Económica dos Estados da Africa Ocidental (CEDEAO). O diploma vem alterar, entre outros, o teor de enxofre, que deverá corresponder a 50 ppm para os dois tipos de combustíveis.

## Novo Regulamento Tarifário do Setor dos Combustíveis

O Conselho de Administração da Agência Reguladora Multissetorial da Economia (“ARME”) aprovou, por via da Deliberação n.º 17/CA/2021, publicada em 28 de maio, o regulamento tarifário do setor dos combustíveis. O novo regulamento define a revisão tarifária periódica baseada num sistema de preço máximo de três anos, as componentes das tarifas dos produtos petrolíferos regulados, bem como o sistema regulatório aplicável.

### **BANCÁRIO E FINANCEIRO**

## Aprovadas Regras Relativas a Rede Partilhada de Pagamentos com Cartão

De modo a assegurar o bom funcionamento na rede partilhada de pagamentos, o Banco de Cabo Verde, aprovou o Aviso n.º 1/2021, de 17 de junho, que estabelece as regras que devem ser observadas no funcionamento da rede de pagamentos, incluindo a regularização de anomalias operacionais e os prazos para o efeito, os deveres dos participantes e utilizadores, assim como regras sobre a imputação de responsabilidades aos diversos intervenientes do sistema. O presente Aviso entrou em vigor no dia 18 de junho.

## Requisitos de Segurança para Pagamentos Efetuados Através de Internet

Tendo em atenção o aumento de pagamentos efetuados através da internet e a necessidade de assegurar a sua segurança, o Banco de Cabo Verde aprovou o Aviso n.º 2/2021, de 17 de junho, que veio estabelecer os requisitos mínimos e os conteúdos essenciais aplicáveis à segurança na execução de operações de pagamentos efetuados através da internet que devem ser implementados por prestadores de serviços de pagamentos (“PSP”) devidamente autorizados a operar em Cabo Verde. Os PSP devem, no prazo de um ano, criar as condições

necessárias para a implementação integral das normas previstas no presente Aviso.

## Aprovados Requisitos de Segurança para Pagamentos Efetuados Através de Dispositivos Móveis

De modo a impulsionar a eficiência e segurança na implementação dos serviços de pagamentos móveis, o Banco de Cabo Verde aprovou o Aviso n.º 3/2021, de 17 de junho, que estabelece os requisitos de segurança aplicáveis aos pagamentos efetuados através de dispositivos móveis e que devem ser observados pelos prestadores de serviços de pagamento. O presente Aviso entrou em vigor no dia 18 de junho.

### **IMOBILIÁRIO E TURISMO**

## Reconfiguração da ZDTI Este e Oeste de Santa Maria

Através do Decreto-Lei n.º 27/2021, de 5 de abril, o Governo aprovou a reconfiguração da delimitação da Zona de Desenvolvimento Turístico Integral (“ZDTI”) Este e Oeste de Santa Maria, retificando, ainda, a área inicial da ZDTI Este de Santa Maria para 80,9 hectares e da ZDTI Oeste de Santa Maria para 315,6 hectares. O referido Decreto-Lei visa, essencialmente proceder a uma nova delimitação das ZDTI, com o objetivo de permitir a regularização da situação da titularidade jurídica dos lotes vendidos pelo Município do Sal a particulares que, em virtude de os respetivos terrenos se encontrarem em ZDTI, não conseguiram realizar o respetivo registo predial.

## Direito de Preferência do Estado nas Transmissões de Terrenos nas Zonas Turísticas Especiais

Foi aprovado o Decreto-Lei n.º 39/2021, de 23 de abril, que regula o exercício do direito de preferência por parte do Estado nas transmissões por título

oneroso entre particulares de terrenos situados nas Zonas Turísticas Especiais (ZTE), que já se encontrava legalmente previsto.

## Aprovado Regime do Sistema de Informação, Gestão e Transação de Propriedades

Através da Lei n.º 125/IX/2021, de 23 de abril, foi aprovado o regime jurídico de funcionamento e tratamento de dados do Sistema de Informação, Gestão e Transação de Propriedades (“SIGTP”).

O SIGTP consiste num sistema de informação e gestão operacional sobre a terra constituído por um conjunto integrado de subsistemas de informação, bases de dados e outros recursos e tecnologias de informação, que contém todos os dados legalmente relevantes para a gestão da terra no território nacional, designadamente, a descrição das características físicas, as quais incluem o número de identificação predial, a natureza, a localização, a superfície, o uso ou destino, a qualidade da construção e a representação gráfica, das características económicas e das situações jurídicas dos prédios situados nas zonas cadastradas, bem como a identificação dos seus titulares.

O SIGTP constitui propriedade exclusiva do Estado e será utilizado por diversas entidades públicas.

## **MARÍTIMO E PORTUÁRIO**

### Regime Jurídico das Zonas de Jurisdição Portuária Aprovado

Através do Decreto-Legislativo n.º 1/2021, de 7 de abril, foi aprovado o regime jurídico das Zonas de Jurisdição Portuária, definindo os procedimentos gerais aplicáveis nos portos do sistema portuário público de Cabo Verde relativamente à definição da zona de jurisdição portuária (ZJP) e bem assim as implicações de

natureza territorial decorrentes de tal delimitação sobre a obra, função e atividade portuária.

Os objetivos do presente regime consistem em: i) definir os limites físicos, terrestres e marítimos, do território afeto ao porto; ii) identificar e caracterizar o regime jurídico dos bens incluídos no perímetro físico da ZJP; iii) enquadrar a gestão desse território com as alterações e condicionamentos, sobreposições e/ou conflitos de e com o território envolvente; iv) articular o território portuário com os instrumentos de ordenamento e gestão do território aplicáveis; e v) estabelecer o quadro de mecanismos e/ou áreas de reserva, de servidão ou de salvaguarda que permitam o normal funcionamento do território portuário.

O presente diploma aplica-se às ZJP no âmbito da concessão geral dos portos outorgada à ENAPOR.

## Alteração dos Estatutos do Instituto Marítimo e Portuário

Os estatutos do Instituto Marítimo e Portuário (“IMP”) foram alterados pelo Decreto-Lei n.º 37/2021, de 20 de abril, retificado pela Retificação n.º 122/2021 de 19 de julho.

O IMP tem amplas atribuições nas seguintes áreas: i) enquanto entidade encarregue de aplicar e executar a política do Governo para o setor marítimo e portuário, ii) no domínio do controlo do estado do porto, iii) no domínio do estado costeiro, iv) no domínio portuário, v) relativamente à formação do pessoal para o setor marítimo e portuário, vi) no que diz respeito ao licenciamento de operadores, e vii) na representação do Estado junto das organizações internacionais e instituições estrangeiras.

## **FISCAL E ADUANEIRO**

### Criado Sorteio “Fatura da Felicidade”

Foi aprovado, através do Decreto-Legislativo n.º 3/2021, de 30 de abril, o regime jurídico do sorteio para a atribuição de prémios a pessoas singulares designado por “Fatura da Felicidade”. Ficam habilitadas aos prémios sorteados as pessoas singulares cujo número de identificação fiscal (NIF) se encontre associado a faturas, faturas-recibo ou talões de venda de aquisições de bens e serviços, ou a recibos de renda de imóveis arrendados para fins habitacionais, com exceção daquelas que auferam rendimentos empresariais e profissionais (categoria B do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares).

Esta iniciativa pretende estimular o cumprimento da obrigação da emissão de fatura em todas as operações económicas, sustentadas num dever de cidadania em matéria fiscal, visando o reforço do combate à economia paralela.

O início do sorteio está dependente da aprovação do respetivo regulamento, através de portaria do membro do Governo responsável pela área das Finanças.

## **LABORAL E SEGURANÇA SOCIAL**

### Carteira Profissional Obrigatória para Profissões do Setor do Turismo

Foram publicados os Decretos-Lei n.ºs 41/2021, 42/2021, 43/2021, 44/2021, e 45/2021, todos de 14 de maio, que regulam o exercício das atividades de Empregado de Mesa e Bar, Guias de Turismo, Pasteleiro, Rececionista de Hotel e Cozinheiro, respetivamente, os quais preveem a necessidade de carteira profissional para o exercício das referidas profissões.

Esta medida foi fundamentada em razões de interesse público, designadamente a defesa da saúde pública e direitos dos consumidores, e na necessidade da qualificação do setor do turismo no país.

Foi fixado um período transitório de um ano, sendo tal período de dois anos para os guias de turismo.

## Prorrogação de Prazo para Implementação das Novas Regras do Seguro Obrigatório de Acidentes de Trabalho

O Decreto-Lei n.º 49/2021, de 30 de junho, veio prorrogar a data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 58/2020, de 29 de julho, que criou o Regime Jurídico do Seguro de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais e estipulou novas obrigações no que respeita a este seguro a partir de 1 de julho de 2021.

Tendo em conta os significativos impactos causados pela Covid 19, que trouxeram dificuldades adicionais na implementação das novas obrigações, foi prorrogado o referido prazo para 1 de julho de 2022, dando, assim, mais um ano para que as empresas se adaptem ao novo regime.

### **TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES**

## Alteração do Regime Jurídico Aplicável às Redes e Serviços de Comunicações Eletrónicas e aos Recursos e Serviços Conexos

Com o objetivo de refletir a constante evolução tecnológica, bem como as preocupações de natureza ambiental, saúde pública, segurança e proteção de dados, foi publicado o Decreto-Legislativo n.º 2/2021, de 20 de abril, que altera o Decreto-Legislativo n.º 7/2005, de 28 de novembro. Este novo diploma estabelece o regime jurídico aplicável às redes e serviços de comunicações

eletrónicas e aos recursos e serviços conexos, definindo, ainda, as competências da autoridade reguladora neste domínio.

Entre outros aspetos, o presente diploma estabelece um novo título de autorização para oferta de redes e serviços de comunicações eletrónicas denominado “Autorização Geral”. Por outro lado, foram previstas obrigações para os operadores em matéria de segurança e integridade das redes e foi reforçada a competência da autoridade reguladora na monitorização do cumprimento destas e outras obrigações. Foi também reforçada a defesa dos consumidores e dos utilizadores, nomeadamente dos direitos dos consumidores vulneráveis, e introduzidas normas que regulam o tratamento das reclamações, os contratos de prestação de serviços de comunicações eletrónicas e os respetivos períodos de fidelização.

As referidas alterações entraram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

## **ESTADO E CONTRATAÇÃO PÚBLICA**

### **Alteração do Estatuto da ARAP e Aprovação do Novo Estatuto da CRC**

Com o objetivo de reduzir atrasos no processo decisório da Comissão de Resolução de Conflitos (CRC) da Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas (ARAP) e de melhorar a eficácia e eficiência do seu desempenho, com reflexos positivos na celeridade do processo de formação de contratos públicos, o Governo de Cabo Verde, procedeu, através do Decreto-Lei n.º 28/2021, de 5 de abril, à alteração do Estatuto da ARAP e à aprovação do novo Estatuto da CRC.

O Estatuto da CRC define a missão e estabelece o regime jurídico de funcionamento da CRC e de tramitação dos processos da sua competência.

## Regulamento sobre as Contribuições dos setores económicos regulados pela ARME

Através da Deliberação n.º 16/CA/2021, de 25 de maio, o Conselho de Administração da Agência Reguladora Multissetorial da Economia (ARME) aprovou o Regulamento sobre a metodologia de cálculo, distribuição, liquidação e cobrança das contribuições dos setores das comunicações, energia, água e transportes coletivos urbanos e interurbanos de passageiros regulados por esta agência reguladora.

## Alteração ao Código de Processo Civil

A Lei n.º 129/IX/2021, de 26 de maio, aprovou a segunda alteração do Código de Processo Civil (CPC) aprovado em 2010. Os principais objetivos desta alteração assentam na simplificação dos trâmites processuais e na promoção da celeridade da resolução judicial de litígios.

Foram introduzidas alterações significativas ao CPC, estando as mais relevantes relacionadas com a fixação de prazos para a prática de atos pela secretaria e pelo Juiz e para a obtenção de uma decisão de mérito no âmbito de um processo judicial, com as providências cautelares, com a ação declarativa e com o processo executivo.

As alterações ao CPC entraram em vigor no passado dia 25 de julho.

### **PENAL**

## Terceira alteração ao Código de Processo Penal

A Lei n.º 122/IX/2021, de 5 de abril, procede à terceira alteração ao Código de Processo Penal (CPP).

Foram introduzidas ao CPP diversas alterações, que, entre outras, passam por

questões substantivas, como o reforço do direito de audiência e defesa do arguido em todas as fases processuais, em respeito ao princípio do contraditório e o reforço das normas legais sobre o estatuto da vítima, e questões de ordem formal, como a prática de atos processuais orais e notificações através de meios tecnológicos e a introdução das citações editais, quando não seja possível localizar a pessoa cuja citação foi ordenada.

As alterações ao CPP entraram em vigor no passado dia 6 de abril.

## Publicado modelo de certificado de registo criminal

Em cumprimento do previsto no Decreto-Lei n.º 25/2021 de 26 de março (Regime Jurídico de Organização e Funcionamento da Identificação Criminal), foi aprovado o modelo de certificado de registo criminal para pessoas singulares e coletivas pela Portaria n.º 36/2021, de 7 de maio.

### **COVID-19**

## Extensão do Lay-Off Simplificado para Empresas do Setor do Turismo, Indústria e Exportação

Foi aprovada a Lei n.º 126/IX/2021, de 23 de abril, que procede à terceira alteração à Lei n.º 97/IX/2020, de 23 de julho, que estabelece a medida excecional e temporária de proteção dos postos de trabalho, no âmbito da pandemia da Covid-19, através do regime simplificado de suspensão do contrato de trabalho. Esta nova Lei aprovou a extensão do regime da suspensão simplificada do contrato de trabalho até 31 de julho.

Esta medida excecional, que se encontrava limitada ao setor do turismo e atividades conexas com a alteração anterior, foi alargada por forma a abranger as entidades empregadoras de natureza privada e os trabalhadores do setor da indústria e serviços de exportação.

No que respeita aos requisitos para requerer a aplicação do Lay-Off Simplificado, é necessário que se verifique uma quebra de pelo menos de 70% da sua faturação, tendo como referência de cálculo o ano de 2019, mantendo-se os demais requisitos em vigor.

## Alteração ao Regime das Medidas Excepcionais de Apoio no Âmbito da Doença Covid-19

Em virtude da necessidade de colmatar os efeitos sociais, económicos e financeiros resultantes das medidas adotadas para mitigar a evolução da situação epidemiológica no país, foi aprovado o Decreto-Lei n.º 48/2021, de 16 de junho, que procedeu à quarta alteração do Decreto-Lei n.º 38/2020, de 31 de março, que estabelece medidas excepcionais de proteção dos créditos das famílias, empresas, municípios, instituições particulares de solidariedade social, associações sem fins lucrativos e demais entidades da economia social, bem como um regime especial de garantias pessoais do Estado.

O objetivo desta alteração foi o de incluir as empresas que contraíram créditos no âmbito das “Linhas de Crédito Covid-19” como entidades beneficiárias do regime de moratória de capitais e juros, desde que tenha ocorrido ou venha a ocorrer o fim do período de carência dos referidos créditos.

## Criado Núcleo de Coordenação Operacional da Vacinação Contra a Covid-19

Através da Resolução n.º 58/2021, de 17 de maio, foi criado o Núcleo de Coordenação Operacional, enquanto órgão executivo da Comissão Nacional de Coordenação para a introdução da vacina contra a Covid-19, especificamente para coordenar a condução e execução do processo de vacinação, à qual compete o controlo e a avaliação das diferentes etapas do processo a nível nacional, a harmonização dos planos e cronogramas de execução municipais, bem como a otimização dos métodos, procedimentos e tempos.

## Aceleração da Vacinação Contra a Covid-19 nas Ilhas do Sal e da Boa Vista

A Resolução n.º 64/2021, de 23 de junho, aprovou a aceleração da vacinação contra a COVID-19 nas ilhas do Sal e da Boa Vista, procedendo ao reforço das equipas afetas à vacinação.

## Medidas de Compensação Financeira para a Estabilização de Preços dos Produtos Alimentares de Primeira Necessidade Durante a Pandemia

Através da Resolução n.º 60/2021, de 31 de maio, foi aprovada a adoção de medidas adicionais de compensação financeira pelo Estado às empresas importadoras de produtos alimentares de primeira necessidade, impondo um preço máximo para a farinha de trigo para milho de segunda.

Esta medida vigora até ao dia 31 de dezembro de 2021.

## Admissibilidade e Regime do Certificado Covid-19

A Resolução n.º 78/2021, de 30 de julho, retificada pelo Retificação n.º 127/2021 da mesma data, declarou a situação de contingência em todo o país, como base na evolução da situação epidemiológica, não tendo sido renovada a situação de calamidade que tinha vindo a ser sucessivamente declarada relativamente a algumas ilhas.

Foi ainda aprovada a admissibilidade do certificado Covid enquanto documento comprovativo do baixo risco do seu titular ser doente Covid-19 ativo, bem como a medida de facilitação da livre circulação e da realização de atividades no contexto da pandilha, sendo definidas as novas regras e horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais.



Finalmente, foi ainda aprovado o regime da emissão e aceitação dos certificados Covid de Cabo Verde e o reconhecimento de certificados Covid emitidos por países terceiros ou instituições multilaterais.

---

Caso pretenda informação adicional sobre estas Notícias do Direito, queira contactar:

**Mafalda Oliveira Monteiro**

[Mafalda.Monteiro@mirandalawfirm.com](mailto:Mafalda.Monteiro@mirandalawfirm.com)



**MEMBROS** ANGOLA | BRASIL | CABO VERDE | CAMARÕES | COSTA DO MARFIM | GABÃO | GUINÉ-BISSAU | GUINÉ EQUATORIAL  
MACAU (CHINA) | MOÇAMBIQUE | PORTUGAL | REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO | REPÚBLICA DO CONGO | SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE  
SENEGAL | TIMOR-LESTE **ESCRITÓRIOS DE LIGAÇÃO** EUA (HOUSTON) | FRANÇA (PARIS) | REINO UNIDO (LONDRES)

© Miranda & Associados, 2021. A reprodução total ou parcial desta obra é autorizada desde que seja mencionada a sociedade titular do respetivo direito de autor. Aviso: Os textos desta comunicação contêm informação de natureza geral e não têm por objetivo ser fonte de publicidade, oferta de serviços ou aconselhamento jurídico; assim, o leitor não deverá basear-se apenas na informação aqui consignada, cuidando sempre de aconselhar-se com advogado. Este conteúdo é distribuído gratuitamente aos nossos clientes, colegas e amigos.